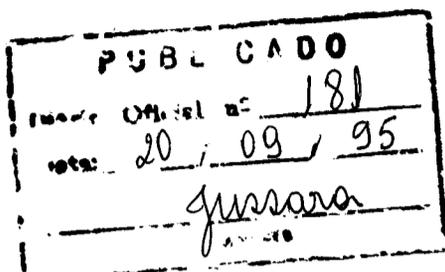




LEI Nº 4.781 DE 04 DE setembro DE 1995

Reconhece de utilidade pública a UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - Região do Piauí - e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - Região do Piauí - com sede nesta cidade, Rua Desembargador Freitas, 1926.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens de legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 04 de setembro
1995.

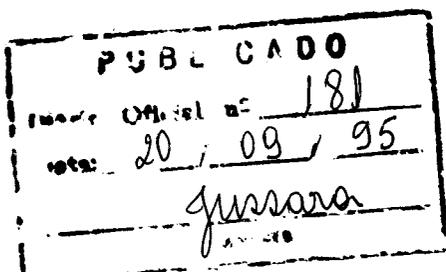
Frederico de Almeida Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

Carvalho
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.781 DE 04 DE setembro DE 1995

Reconhece de utilidade pública a UNIÃO
DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - Região do
Piauí - e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - Região do Piauí - com sede nesta cidade, Rua Desembargador Freitas, 1926.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens de legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 04 de setembro
1995.

José Carlos de Almeida
GOVERNADOR DO ESTADO

Carvalho
SECRETÁRIO DE GOVERNO